

EDITAL N.º 190/2009

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.^a Reunião da sessão ordinária n.º 1 realizada em 02 de Março de 2009, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2008, a **Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres**, cujo teor a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

PREÂMBULO

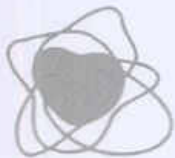
Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Em concretização das competências e atribuições conferidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 169/99, o Regulamento Orgânica e Quadros de Pessoal de Direito Público e Privado do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, II Série, de 26 de Setembro de 2007, Aviso n.º 18465-H/2007, determina, na alínea a) do n.º 3 do seu artigo 80º, que compete ao Núcleo da Juventude garantir a realização da política e dos objectivos municipais definidos pela autarquia para a área da juventude.

A política do Município de Oeiras para a área da juventude tem revelado uma constante preocupação com a formação e qualificação dos seus jovens, numa óptica da sua melhor inserção no mundo profissional e preparação para o futuro.

Também a preparação para o exercício consciente e activo dos direitos de cidadania se tem revelado nesta política, que procura dotar os jovens de experiências que os enriqueçam na sua relação não apenas com o mercado de trabalho, mas principalmente com a sociedade em que se encontram inseridos.

Os referidos objectivos têm vindo a ser alcançados com implementação e desenvolvimento de diversos Programas, nomeadamente de ocupação de tempos livres e estágios profissionais, quer de iniciativa estritamente municipal, quer em parceria com outras entidades



Oeiras

Marca o ritmo

Tais Programas, - como o Programa "Tempo Jovem" - tendo uma incidência simultaneamente interna e externa aos serviços municipais, carecem de ser regulamentados, pelo que, é aprovado pelo poder regulamentar conferido nos termos previstos no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Programa "Tempo Jovem" tem como objectivo fundamental a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com actividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de actividade profissional.

ARTIGO 2º

DESTINATÁRIOS

Podem beneficiar do Programa "Tempo Jovem":

- a) Os jovens residentes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, com o 9º ano de escolaridade concluído;
- b) Os filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento que tenham entre os 16 e os 30 anos de idade nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

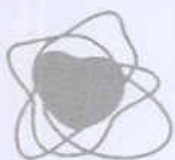
ARTIGO 3º

COLOCAÇÕES EXCEPCIONAIS

1 - Para além dos destinatários referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras, a título excepcional, pode aceitar a inscrição de outros jovens que não cumpram os requisitos acima indicados e cuja participação tenha sido encaminhada pelos competentes serviços camarários na área do acompanhamento social, do emprego e da juventude.

2 - A participação no programa será precedida da elaboração de relatório pelos mesmos serviços camarários, com justificação do interesse da participação do jovem no programa, com indicação das condições particulares do jovem em apreço, bem como dos objectivos que se pretende alcançar.





Oeiras

Marca o ritmo

3 - A apreciação e decisão sobre o pedido é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, passível de delegação no Vereador do Pelouro, que tomará a decisão fundamentada baseada nas informações disponibilizadas no relatório bem como na disponibilidade financeira para a execução do programa, no ano em causa.

ARTIGO 4º

TAREFAS A DESEMPENHAR

1 - As tarefas a desempenhar no âmbito do programa são as seguidamente discriminadas:

- a) Actividades de índole administrativa e informática;
- b) Actividades de natureza social, nomeadamente, as que decorrem em equipamentos de infância: Jardins Infância e ATL's;
- c) Apoio ao funcionamento de valências de apoio à infância;
- d) Realização de inquéritos;
- e) Apoio a actividades culturais, recreativas, desportivas, nomeadamente apoio a colónias de férias, nos meses de Verão;
- f) Actividades de estudo e investigação;

2 - O desempenho das tarefas identificadas no número anterior deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.

ARTIGO 5º

DURAÇÃO E HORÁRIOS

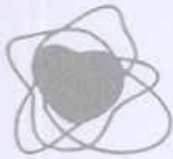
1 - O Programa decorre de Fevereiro a Dezembro, encontrando-se estruturado em 4 turnos:

- 1º turno:** Meses de Fevereiro e Março;
- 2º turno:** Meses de Abril, Maio e Junho;
- 3º turno:** Meses de Julho, Agosto e Setembro;
- 4º turno:** Meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

2 - O horário a cumprir pelos jovens participantes integrará um dos seguintes períodos:

- a) 09:30/ 12:30 horas;
- b) 14:30/ 17:30 horas;
- c) Horário a definir pontualmente de acordo com as necessidades do serviço / Entidade enquadrante;
- d) 60 horas mensais, a realizar por jovens estudantes universitários em projectos específicos, distribuídas por períodos diários / semanais a convencionar com o serviço / Entidade enquadrante.





Oeiras

Marca o ritmo

3. O jovem poderá participar em mais de que um turno, no caso da não existência comprovada de candidatos a colocar.
4. Poderá verificar-se também, a manutenção do jovem no programa, em função da manifestação do interesse pelo Serviço/Entidade onde está colocado.
- 5 - A manutenção prevista no número anterior será permitida pelo período dois turnos, podendo tal período ser prorrogado a título excepcional.
- 6 - A colocação em qualquer turno após o primeiro (segundo e seguintes) deverá obedecer ao critério previsto no número três do presente artigo.
- 7 - Em situações excepcionais, o jovem poderá efectuar mais de 60 horas mensais, caso o Serviço o justifique.
- 8 - Para efeitos de aplicação do nº 7 do presente artigo, a realização de eventos de iniciativa da Câmara Municipal de Oeiras, como Festas do Concelho ou Campanha de Natal, têm prioridade.

ARTIGO 6º

PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 1 - A recepção de candidaturas, selecção de candidatos, acompanhamento do programa e informações relacionadas com o mesmo são da responsabilidade do Núcleo da Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.
- 2 - As candidaturas deverão ser entregues num dos seguintes locais:
 - a) Sede da Câmara Municipal de Oeiras;
 - b) Centro de Juventude de Oeiras;
 - c) Espaço Jovem de Algés;
 - d) Espaço Jovem de Carnaxide;
 - e) Espaço Jovem de Linda-a-Velha;
 - f) Clube de Jovens da Outurela.
- 3 - O(a) jovem deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua inscrição dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Fotocópia de um comprovativo das habilitações literárias.
- 4 - A candidatura só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue nos locais indicados no número dois do presente artigo.
- 5 - Na recepção da ficha de inscrição, caso se verifique que no documento de identificação (Bilhete de Identidade ou passaporte) não conste a residência no



Concelho de Oeiras, o (a) jovem terá que anexar um atestado de residência ou cartão de eleitor

ARTIGO 7º

COMPENSAÇÃO ECONÓMICA E SEGURO

- 1 - A participação no programa confere o direito a:
 - a) Compensação económica de acordo com o número de horas de desempenho mensal das tarefas, cujo valor /hora é aprovado pelo Executivo Camarário.
 - b) Seguro de Acidentes Pessoais.
- 2 - A compensação económica prevista no número anterior estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte, através de transferência bancária ou emissão de cheque, preferência a indicar pelo jovem.

ARTIGO 8º

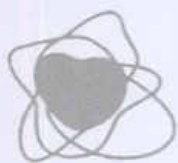
FALTAS

- 1 - Todas as faltas previsíveis terão de ser informadas ao serviço enquadrante com a antecedência mínima de 5 dias;
- 2 - Nenhuma falta é remunerada;
- 3 - As faltas não carecem de ser justificadas, uma vez que os jovens poderão compensar o tempo em falta.

ARTIGO 9º

DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS PARTICIPANTES

- 1 - Constituem **direitos**, dos jovens participantes no Programa "Tempo Jovem":
 - a) Compensação económica correspondente apenas às horas por eles desempenhadas;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Certificado de participação caso o solicitem, emitido pelo Núcleo de Juventude, no final da sua participação;
- 2 - Constituem **deveres**, dos jovens participantes no Programa "Tempo Jovem":
 - a) No início de cada turno, dirigir-se ao Núcleo de Juventude (Centro de Juventude de Oeiras) e levantar as folhas de assiduidade referentes aos meses em questão;
 - b) Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram seleccionados;
 - c) Avisar com a antecedência necessária o Serviço/Entidade enquadradora em caso de impossibilidade de comparência;
 - d) Avisar o Serviço/Entidade enquadradora e, posteriormente, o Núcleo de Juventude, se pretender desistir do Programa;



Oeiras

Marca o ritmo

- e) Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços camarários, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- f) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas.

ARTIGO 10º

DEVERES DO SERVIÇO/ENTIDADE ENQUADRADOR/A

1 - Constituem **deveres** do Serviço/Entidade enquadradora:

- a) Enviar a folha de pedido de participação/colocação de jovens, fornecida pelo Núcleo de Juventude, no prazo mencionado na comunicação enviada no início do ano;
- b) Envio da folha de assiduidade na data solicitada na mesma, por forma a não atrasar o pagamento.
- c) Acolhimento ao jovem de forma a lhe dar conhecimento das tarefas que irá desempenhar;
- d) Nos pedidos pontuais para apoio a actividades, fazer a solicitação, ao Núcleo de Juventude nas disposições gerais.

2 - A violação do dever previsto na alínea b) do número anterior será punida com a perda do direito a colocação de jovens, pelo período de um turno, por parte do serviço prevaricador.

ARTIGO 11º

DEVERES DO NÚCLEO DE JUVENTUDE

1 - Constituem **deveres** do Núcleo de Juventude:

- a) Proceder à gestão do Programa;
- b) Apresentar superiormente para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens por serviço/ Entidade Enquadradora;
- c) Enviar as folhas de assiduidade do segundo e terceiro meses do respectivo turno para os Serviços/Entidades respectivos, até ao sexto dia útil de cada mês;
- d) Após a recepção das folhas de assiduidade mensais, elaborar listagem de pagamento de remunerações, submetê-la a autorização superior e posterior envio ao Departamento de Planeamento e Gestão Financeira/Divisão de Gestão Financeira.
- e) Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
- f) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos pelo seguro.
- g) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens pelos Serviços/Entidades, por forma a garantir a compatibilidade entre interesses dos Serviços/Entidades, interesses do jovem e adaptação às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens, nos Serviços/Entidades.



ARTIGO 12º
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Tratando-se de um programa de Ocupação de Tempos Livres, a participação no mesmo não investe o participante na qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da Administração, não lhe conferindo o direito ao estatuto de trabalhador-estudante.
- 2 - Os jovens enquadrados ao abrigo do "Tempo Jovem" não podem sob nenhuma justificação desempenhar funções em substituição de funcionários da Câmara Municipal de Oeiras ou das Entidades onde estão enquadrados.

Artigo 13º
REVISÃO DE ALTERAÇÃO

A revisão e alteração das normas do presente Programa são da competência da Câmara Municipal de Oeiras.

ARTIGO 14º
REVOGAÇÕES

São revogadas, a partir da data de entrada em vigor deste programa, todas as normas constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município, que se encontrem em contradição com as presentes normas.


ARTIGO 15º
ENTRADA EM VIGOR

As normas do presente Programa entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação nos termos gerais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 24 de 03 de 2009

O Presidente


Isaltino Moraes
Madalena Castro
(em regime de substituição)

Câmara Municipal
de Oeiras

